



TERMO DE CONTRATO Nº 04 / 2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Jupi e do outro lado a empresa LINDINARD REGIS DA SILVA – ME.

Contrato de prestação de serviços jurídicos que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, situada na Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu atual Presidente, o Sr. **PAULO CESAR CORDEIRO VILELA**, portador da cédula de identidade Nº 6110860 SSP/PE e CPF Nº 046.011.694-02 e de outro lado **LINDINARD REGIS DA SILVA – ME**, CNPJ: 19.579.294/0001-86, neste ato representado pelo titular da empresa, o Sr. Lindinard Regis da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 054.198.804-23, documento de identidade 9193040 SDS/PE, com endereço localizado na Rua Olegário Rufino, 54, Centro, Sertânia/PE, neste ato denominado de **CONTRATADO**, fica combinado o ajustado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria técnica em recursos humanos, incluindo folha de pagamento, elaboração de relatórios e preparação de planilhas das contribuições do regime geral e do regime próprio da Câmara Municipal.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, caso seja de interesse da Administração.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

Parágrafo primeiro: Estão incluídos no valor acima mencionado, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no setor de finanças.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços dentro das especificações constantes no presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efctuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula terceira.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

01.001.01.031.0201.2201
3.3.90.39

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo primeiro: quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo segundo: As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Casa Filipe Guilherme

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer na execução do presente contrato e que não tenham sido possíveis resolver por acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato

Parágrafo segundo: A Administração assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

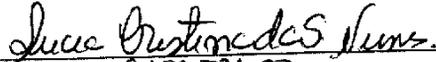
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como, comprometendo-se em observarem outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, redigiram o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e assinado com 02 (duas) testemunhas idôneas.

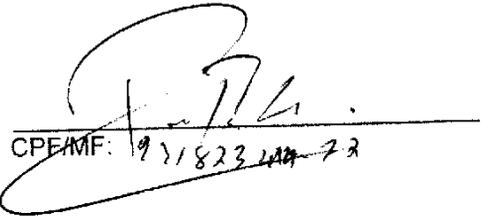
Jupi, 17 de janeiro de 2022


Câmara Municipal de Jupi
Paulo César Cordeiro Vilela
Presidente da Câmara/ Contratante


Lindinard Régis da Silva - ME
Lindinard Régis da Silva
Contratado

Testemunhas:


CPF/MF: 908152534-20


CPF/MF: 911823114-72

